



**EDITAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa de Licitação para aquisição emergencial de combate ao COVID-19, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 24, inciso IV**:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

(...)

**IV** – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**Considerando** a necessidade de disponibilização de produtos e materiais de segurança (EPI's), para fins de prevenção e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

**Considerando** que a empresa se encontra regularmente habilitada através dos documentos apresentados, bem como está apta a executar o serviço e fornecer o produto solicitado.

**Considerando** que a empresa é a que apresentou cotação dentro do preço médio de mercado e que possui condições de atender, imediatamente, a necessidade atual do município, causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa de Licitação, cristaliza-se no presente caso, os aspectos que caracterizam a sua formalização, em razão da necessidade, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 08 de maio de 2020.

---

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**